



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria CORREG/MAPA nº 147, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas de 9 de fevereiro de 2021, Ano 5 nº 2.7, prorrogada pela Portaria CORREG/MAPA nº 320, de 29 de março de 2021, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas de 9 de abril de 2021, Ano 5 nº 4.5 e reconduzida pela Portaria CORREG/MAPA nº 501, de 1º de junho de 2021, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas de 7 de junho de 2021, Ano 5, Edição 6.3.

### CITAÇÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Na condição de presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 147, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas de 9 de fevereiro de 2021, Ano 5 nº 2.7, prorrogada pela Portaria CORREG/MAPA nº 320, de 29 de março de 2021, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas de 9 de abril de 2021, Ano 5 nº 4.5, da lavra do Corregedor-Geral e reconduzida pela Portaria CORREG/MAPA nº 501, de 1º de junho de 2021, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas de 7 de junho de 2021, Ano 5, Edição 6.3, da lavra da Chefe de Divisão de Responsabilização de Agentes Público da Corregedoria-Geral, ambos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constituída para apurar irregularidades constantes do Processo nº 21014.001055/2017-12, e com fulcro no art. 161 da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, **CITO**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Senhor EMANUEL ROBSON DE OLIVEIRA SIMÕES, CPF \*\*\*.431.563-\*\*, e o intima a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na sede deste Órgão, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, 1º andar, sala 134-B, Brasília, Distrito Federal ou pelo e-mail [corregedoria.geral@agricultura.gov.br](mailto:corregedoria.geral@agricultura.gov.br), defesa escrita a ser juntada aos autos do Processo nº 21014.001055/2017-12.

Esclarece-se que a eventual inércia do acusado não tem o condão de obstaculizar o andamento do processo, que será impulsionado de ofício.

**LUIZ FERNANDO FRANCO NOGUEIRA**

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO FRANCO NOGUEIRA, Presidente de Procedimento Correccional**, em 07/06/2021, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15542536** e o código CRC **8CF29733**.